	LC
	Č
	ic
	11
	$\overline{}$
	~
	\pm
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 011B5153-6CFBE497-2A850B0A-40F8E535
	À
	بند
	\simeq
n	_
'nί	α
∹	
\approx	Ľ
·V	ď
4	×
Ċ.	$\stackrel{\sim}{\sim}$
≲	٠,
N	ĸ.
$\overline{}$	~
_	\simeq
⊏	.7
d)	щ
_	α
\circ	ш
Ť	~
-	\sim
_	ų.
T	÷
_	ìć
⋖	4
_	12
^	4
	α
\circ	$\overline{}$
~	_
_	
Δ.	_
•••	Ċ
Ų	×
⋖	. <u>_</u>
৵	Č
=	٠č
\circ	č
₹	Ξ
_	C
	ď
Ψ.	~
$^{-}$	⊱
	Ξ
ш	
'n	₻
\sim	.=
J	ď
\neg	ų.
$\overline{}$	a:
$\overline{}$	Č
≂	ď.
÷	č
⋖	77
5	~
_	~
≒	_
Ō	>
0	С
a	
⋍	_
⊆	⊱
Φ	-
Ē	
_	ď.
ā	Ċ
≝	+
Ō	π
≝′	±
O	Ξ
0	Ű.
×	Ċ
×	ō
~	Č
늘	>
Ś	:
S	2
ď	#
_	ع
0	_
÷	Ψ
0	-
≝	U,
⊆	C
Φ	_
⊏	ď
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/04/2023.	Ú,
∹	Ų,
ŏ	Œ.
<u>ں</u>	Ć
O	α
a	_
#	.00
S	Ċ
ш	Ċ
_	ď
	5
	ď
	₹
	7
	×
	_
	~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 39/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12276/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Prefeito Municipal de Envira).
- 6- Advogado: Sonally Rates Pinheiro OAB/AM 13.268.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 103/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas gerais da Prefeitura do Município de Envira, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	വ
	3
	111
	8
	느
	4
	4
~:	6
ĸ	Φ
õ	20
\leq	ŏ
2	⋖
≾	۲,
÷	37
⊱	4
ē	뚰
\circ	ᇤ
Ĭ	$\overline{\circ}$
_	φ
ш	က်
⋖	5
H	Ωí
9	മ
Х	Ξ
_	0
S	ö
7	ŏ
≈	₻
ਨ	,8
š	õ
_	'n
$\overline{}$	Ĕ
	Ξ
3	⊭
ŏ	<u>-</u>
う	Φ
0	奥
~	ĕ
₹	ő
S	ž
Ξ	9
8	≥
4	ö
₹	Ë
ē	ä
Ε	a
a	ؽ
荒	œ.
ĕ́	≝
õ	ร
ğ	E
æ	.8
:≅	```
ŝ	2
	ᆂ
9	Φ
0	崇
Ĕ	0
ē	6
₹	Se
2	S
ŏ	8
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/04/2023.	a
æ	<u>'a</u>
ŝ	၁
ш	ê
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 011B5153-6CFBF497-2A850B0A-40F8E535
	É
	ŏ
	0
	ā
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 39/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 39/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12276/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Sonally Rates Pinheiro OAB/AM 13.268.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 103/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2019.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Envira que:

- 10.1.1. Cumpra com o máximo zelo os prazos para publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; bem como, a efetiva remessa dos dados nos Sistema GEFIS deste Tribunal.
- **10.1.2.** Elabore anualmente o inventário dos bens permanentes na forma disposta do artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64;
- 10.1.3. Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Execução orçamentária, conforme artigo 1º, da Resolução nº 06/00-TCE;
- 10.1.4. Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no artigo 63, II, b, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
- 10.1.5. Faça previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual de recursos para capacitação de servidores, em cumprimento a Lei Municipal nº 093/2004;

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 39/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.1.6. Faça a consolidação, identificação e demonstração fidedigna da Conta "créditos" do Balanço Patrimonial, por credor, data, valor e nota de empenho, de cada exercício financeiro;
- 10.1.7. Faça o competente procedimento licitatório enquadrando a cada modalidade, para as despesas cujos limites estão estabelecidos no artigo 23, incisos e alíneas do Estatuto Licitatório;
- **10.1.8.** Cumpra o dispositivo dos artigos 259, 260, 264 e 267 da Resolução nº 04/2002-RITCE, quanto a remessa de todas as admissões de pessoal para a devida apreciação e julgamento desta Corte de Contas;
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo fiscalização dos atos de gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Ivon Rates da Silva.
- **10.5.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11. Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 10 de Abril de 2023
- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	2
	ĭ
	ñí
	풄
	ũ
	0
	4
	۷
	≾
က	×
Ø	쁘
$\tilde{\circ}$	\sim
Ø	ř
4	ã
0	Ñ
Ñ	Ţ,
_	3
_	¥
⊆	цŽ
Ψ	\overline{m}
\circ	Ιī
Ť.	\overline{a}
∸,	\approx
=	٣
ш.	3
1	LC)
_	$\overline{}$
ŝ	ñ
ń	=
\asymp	÷
U	Ċ
S	
ш	0
₹	.□
2	Ō
	ò
$\stackrel{\smile}{}$	C
2	0
ш	ď
\vec{a}	ž
_	Ξ
Ш	Ö
S	₹
0	-=
~	Φ
Ċ	ď
$\underline{}$	ŏ
\sim	Ø
7	Ω
	\sigma
2	É
Ξ	بد
J	≥
\sim	
۵	\simeq
e e	ŏ
nte p	n.a
ente p	am.ac
mente p	3.am.dc
almente p	se.am.ac
talmente p	tce.am.dc
gitalmente p	a.tce.am.dc
digitalmente p	Ita.tce.am.dc
digitalmente p	sulta.tce.am.dc
to digitalmente p	nsulta.tce.am.dc
ado digitalmente p	onsulta.tce.am.do
nado digitalmente p	consulta.tce.am.do
sinado digitalmente p	//consulta.tce.am.go
ssinado digitalmente p	o://consulta.tce.am.go
assinado digitalmente p	ttp://consulta.tce.am.go
i assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am.do
oi assinado digitalmente p	e http://consulta.tce.am.do
o foi assinado digitalmente p	ite http://consulta.tce.am.do
to foi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.go
nto foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am.do
ento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am.dc
mento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta.tce.am.go
umento foi assinado digitalmente p	sse o site http://consulta.tce.am.do
cumento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta.tce.am.do
locumento foi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta.tce.am.do
documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.do
e documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta.tce.am.do
ste documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/04/2023.	ência acesse o site http://consulta.tce.am.αα
Este documento foi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente p	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dd
Este documento foi assinado digitalmente p	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 011B5153-6CFBF497-2A850B0A-40F8E535

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 39/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14. Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral